



Jornal: 9 Grandeiro
Edição: 1.960 PG: 5
Data: 16/06/14 a 17/06/14
João Flávio
Rúbrica
LEI Nº1.202/2014.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.187/2014 de 22/01/2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e seu respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.187/2014 de 22/01/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **operação de crédito** junto a **Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de **R\$ 6.382.582,89** (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Res. nº 43/2001 do Senado Federal".

"Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de um prédio em estágio adiantado de construção, situado à rua Dr. Chapot Prevost-centro-1º Distrito, nº 156, inscrito no Cadastro de Imóveis do Município com o nº 01.02.028.0022.001.001, sendo aplicado o montante de **R\$ 1.650.000,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) na aquisição do citado imóvel, e **R\$ 4.732.582,89** (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) estimado para sua conclusão pela Gerencia de Engenharia da AGERIO, estando vedada a aplicação dos recursos no pagamento de despesas de custeio".

Art. 2º - A **Prefeitura Municipal de Cantagalo** e a **AgeRio** tem ciência que o valor para a conclusão do prédio a ser adquirido é **uma estimativa de custos** da obra, incluindo a elaboração dos projetos, e foi previsto de forma conservadora, sendo assim, ele **poderá não ser utilizado completamente**, consistindo apenas um **limite máximo do crédito** a ser contratado.

Art. 3º – O **MUNICÍPIO** declara conhecer e preliminarmente se submete aos seguintes requisitos para a concessão do crédito:

I – A obtenção de *rating* favorável para a operação, em avaliação a ser realizada de forma independente e discricionária pela **AgeRio**, em conformidade com seus normativos internos.

II – A aprovação da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional.

III – A operacionalização da aquisição do imóvel nos termos abaixo:

a) celebração de promessa de compra e venda por escritura pública entre todos os proprietários do imóvel e o **MUNICÍPIO**, preferencialmente sem o pagamento de sinal, e por prazo suficiente para os trâmites entre Município e **AgeRio**;